

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1895/2021

São Luís, 09 de julho de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	21
Atos da Presidência	30

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ATO Nº. 25 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em Cargo em Comissão da Vice-Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar a servidora Júlia Vieira Espíndola Moreira, matrícula nº 14563, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Vice-Presidência, TC-CDA-07, a partir de 1º de julho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 30 DE 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Função Comissionada da Vice-Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a servidora Andréa Sá Vieira Costa, matrícula nº 6577, Técnica Estadual de Controle Externo, na Função Comissionada de Assistente de Gabinete da Vice-Presidência, TC-FC-07, a considerar de 1º de julho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO DE AUDITORIA

EXTERNA REFERENTE AO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO MARANHÃO (PROFISCO II-MA), CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4458/OC-BR (BR-L1500); DA ALTERAÇÃO: Diante da necessidade de alteração do Termo de Referência (TdR) assinado no dia 13 de agosto de 2019 entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que tem como objetivo a realização dos serviços de auditoria externa, conforme item “III” do TrD em comento, far-se-ás alterações nos itens “IX” e “X” do Termo de referência original, conforme especificado no processo administrativo 538/2021 TCEMA. DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021. São Luís, 08 de julho de 2021. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Pauta da 23ª sessão Ordinária do Pleno
14/07/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3348 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Francisco Flávio Lima Furtado (396.299.293-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4008 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Juarez Alves Lima (042.050.733-72), Luciana Freitas Albuquerque (428.150.023-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4517 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Robson Rios Portela (452.578.843-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADALBERTO BEZERRA DE SOUSA FILHO - OAB-6947/MA;

Advogado: FERNANDO ANTONIO COSTA POLARY - OAB-5605/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8116 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Diego Galdino De Araujo (016.580.903-57).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3695 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Leomar Ferreira Da Silva (246.373.513-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3857 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/06/2021.

3 - PROCESSO: 4065 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Laureano Da Silva Barros (730.632.903-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4910 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio José Martins (047.224.468-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5366 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Walter Lima Pinto (124.183.233-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5527 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Vinictius Marcello Farias Castelo Branco (187.800.675-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5592 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4553 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/07/2021.

9 - PROCESSO: 959 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Rogério Santos Araújo (044.257.663-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENO NAZARENO COSTA FELIPE - OAB-10396/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 6250 / 2019

NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: André Dos Santos Paula (184.545.998-94).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4878 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Ana Maria Da Costa Santos (831.217.141-04), Francisco Vieira Alves (254.568.223-34).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 11

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 7580 / 2007

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aderson De Carvalho Lago Filho (010.493.562-68), Ney De Barros Bello (001.420.263-87),
Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES - OAB-6265/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4670 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Delmar Barros Da Silveira Sobrinho (522.678.903-30), Poliana Alves Carneiro (854.465.723-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5053 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE
CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU

RESPONSÁVEIS: Adilson Vieira (571.253.173-91), Christianderson Santos Dos Santos (033.642.713-13),
Josimar Duarte Camarao (324.773.252-72), Marly Dos Santos Sousa Fernandes (834.407.393-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623;

Advogado: Mailson Neves Silva - OAB/MA 9437;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7654 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto (269.629.263-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4352 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 428 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Johnattan Janssen Silva Marques (045.330.263-70), Wallas Gonçalves Rocha (977.242.113-53).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3695 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: FUNDO MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDB DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Dacio Rocha Pereira (431.836.543-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1686 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta e dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Roberth Bringel Martins (128.845.103-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho - CPF 767.065.913-00;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Contas relativas à Tomada de Contas da Administração Direta, exercício financeiro de 2010.
3 - PROCESSO: 4134 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Hamilton Nogueira Aragão (254.972.513-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNA BRAUNYENE SILVA DE MENDEIROS - OAB-9261/MA;
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração referente o Parecer Prévio PL-TCE nº 04/2017, oposto por Hamilton Nogueira Aragão.
4 - PROCESSO: 4380 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: HERSON BRUNO LIRA CARO - OAB-13974/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4020 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA
RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Gonçalo (907.882.063-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;
Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;
Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;
Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4163 / 2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE
RESPONSÁVEIS: Francisco Clidenor Ferreira Do Nascimento (376.001.683-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO ITALO LEITE LIMA - OAB-13394/MA;
Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;
Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;
Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;
Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109;
Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4667 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Elson Aires Barbosa (173.068.332-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 6698 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Atenir Ribeiro Marques (841.155.213-68), Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CRISTINA DINIZ ROCHA - OAB-16676/MA;

Advogado: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - OAB-5991/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3067 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cynthia Celina De Carvalho Mota Lima (431.608.593-04), Gisllene Lyra Pereira (717.975.993-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ARTHUR REGIS FROTA CARNEIRO ARAUJO - OAB-17620-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4371 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Diana Maria Soares (075.983.783-04), Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração.

2 - PROCESSO: 5057 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Soares Do Nascimento (054.832.473-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35;

Procurador: Torlene Mendonça Silva - CPF 947.735.643-34;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração.

3 - PROCESSO: 9522 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Augusto Silva Oliveira (038.148.403-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3742 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI

RESPONSÁVEIS: Rafael Mesquita Brasil (084.793.876-02).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração.

5 - PROCESSO: 3111 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

RESPONSÁVEIS: Felikemar Pereira De Sousa (724.188.183-49).

PARTE: FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/06/2021.

6 - PROCESSO: 3671 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho (642.845.653-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 02/06/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

7 - PROCESSO: 5441 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Wellington Costa Uchoa (551.378.493-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Aluízio José de Almeida Cherubini - OAB-165399/SP;

Advogado: Angélica Muniz Leão de Arruda Alvim - OAB-124535/SP;

Advogado: Araken de Assis - OAB-270488-A/SP;

Advogado: Armando Verri Junior - OAB-27555/SP;

Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim - OAB-118685/SP;

Advogado: Everaldo Augusto Cambler - OAB-68312/SP;

Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues - OAB-132932/SP;

Advogado: Fernando Crespo Queiroz Neves - OAB-138094/SP;

Advogado: Gianfrancesco Genoso - OAB-96954/SP;

Advogado: José Manoel de Arruda Alvim - OAB-12363/SP;

Advogado: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim - OAB-12426/SP;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 4168 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 4244 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: José Osmar Lopes Santos (272.280.533-20), Nilton Da Silva Lima Filho (095.198.233-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3849 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
RESPONSÁVEIS: Anildo Alexandre De Medeiros (562.448.943-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração
4 - PROCESSO: 1846 / 2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO
RESPONSÁVEIS: Crisogono Rodrigues Vieira (641.225.498-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração
5 - PROCESSO: 2322 / 2018
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO
RESPONSÁVEIS: Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 10554 / 2019
NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Helio Batista Dos Santos (238.285.103-10).
PARTE: Hélio Batista dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;
Advogado: JANELSON MOUCHERREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão contra o Acórdão PL-TCE nº 1029/2017. Processo nº 3666/2011.
7 - PROCESSO: 1714 / 2020
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
RESPONSÁVEIS: Creginaldo Rodrigues De Assis (471.781.833-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 6586 / 2020
NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Andre Pereira Da Silva (007.608.853-70).
PARTE: Andre Pereira Da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 2005 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
RESPONSÁVEIS: Eduardo De Carvalho Lago Filho (013.769.717-12).
PARTE: MPC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA - OAB-13665/MA;
Advogado: ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA - OAB-18502/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 9
7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
1 - PROCESSO: 3139 / 2006
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Antonio Isaias Pereira Filho (038.164.193-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA - OAB-5960/MA;
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;
Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099;
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;
Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66;
Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02;
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA
SESSÃO DE 07/07/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
2 - PROCESSO: 3641 / 2018
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO
MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Julio Cesar Mendonca Correia (472.038.623-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE DE RIBAMAR AMORIM DA SILVA JUNIOR - OAB-

10706/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4065 / 2018
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Margareth Teixeira Mendes Carvalho (149.867.363-53), Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 2553 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO
RESPONSÁVEIS: Wermeson Sousa De Morais (022.465.873-52).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Norberto Lira - OAB-12638-A/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 4

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3805 / 2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
RESPONSÁVEIS: Jose Aldo Ribeiro Sousa (254.658.643-20), Jose De Arimateia De Sousa Ribeiro (435.616.913-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Edivaldo Rodrigues da Silva, CRC/MA nº 009005/0;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Jose Aldo Ribeiro Sousa (Prefeito) e Jose de Arimateia de Sousa Ribeiro (Secretário Municipal de Administração).
2 - PROCESSO: 11449 / 2017
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ
RESPONSÁVEIS: Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/06/2021.
Total de Processos: 2

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3844 / 2011
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Alison Luiz Camporez (757.049.193-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CHRISTIELLE MARINHO MARQUES - OAB-9370/MA;

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

Procurador: Lucas Borges Camporez - CPF 605.824.623-71;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração em recurso de reconsideração

2 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3340 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Ingrid Ivonne Antezana De Rodrigues (459.809.773-68), Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3984 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;

Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;

Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;
Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;
Advogado: WESLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 5324 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Robeval Costa Amaral (135.116.838-07).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1784 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/06/2021.

Total de Processos: 6

Total de Processos da Pauta: 58

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 09 de Julho de 2021

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Processo n.º 1464/2019-TCE/MA (Processo apensado nº 1.025/2020)

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Maria Valdeci Teixeira de Sousa

Denunciado: Instituto de Previdência de Anapurus/MA – IPA

Responsável: Antônio José Silva Saraiva – Presidente, CPF nº 029.093.163-00, residente e domiciliado na Rua Maria Pires Leite, s/nº, Centro – Anapurus/MA, CEP nº 65.525-000.

Procuradores Constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Denúncia formulada em face do Instituto de Previdência de Anapurus/MA – IPA, em razão de supostas irregularidades nos pagamentos de proventos de inativos. Conhecimento. Considerar procedente. Notificações. Comunicações. Ciência aos interessados.

DECISÃO PL-TCE Nº 187/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia em desfavor da Instituto de Previdência de Anapurus/MA – IPA, em razão de supostas irregularidades nos pagamentos de proventos a denunciante, pelo Município, de responsabilidade do Senhor Antônio José Silva Saraiva – Presidente, relativa ao exercício financeiro de 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e Proposta de Decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo, em parte, o Parecer nº 1.885/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da denúncia, por atender aos requisitos previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno desta Corte de Contas;
- b) considerar parcialmente procedente a denúncia, haja vista que não foram afastadas em sua totalidade as irregularidades apresentadas;
- c) notificar o Gestor do Instituto de Previdência de Anapurus, para que regularize os pagamentos dos proventos da aposentadoria de Maria Valdeci Teixeira de Sousa nos termos da Portaria nº 01/2018, referentes aos meses de janeiro a setembro, novembro e dezembro de 2019;
- d) notificar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, responsável pela fiscalização e controle dos RPPS's (Regimes Próprios dos Servidores Públicos) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, acerca das irregularidades identificadas nos autos;
- e) encaminhar cópia dos autos para conhecimento aos relatores das contas do Instituto de Previdência do Município de Anapurus/MA referentes aos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2020, tendo em vista as ocorrências descritas relativas aos pagamentos de proventos inferiores ao estabelecido no período de março a dezembro de 2017; janeiro a dezembro de 2018; e nos meses de janeiro, março, abril, junho e agosto de 2020;
- f) dar ciência do deliberado, através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- g) após o trânsito em julgado, apensar os autos às contas do Instituto de Previdência de Anapurus/MA – IPA, exercício financeiro de 2019, para levar em consideração quando da análise das contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº: 4983/2020 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II do TCE/MA

Representado: Prefeitura Municipal de Parnarama

Responsáveis: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, Prefeito (CPF 054.664.153-91), residente à Rua 06, s/nº, Agrovema, CEP 65.640-000, Parnarama – MA; e Robson Lima Guimarães, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnarama, inscrito no CPF sob nº 033.295.713-65, residente na Rua São Pedro, nº 1352, Bairro: Parque Industrial, Município: Teresina/PI. CEP: 64.027-560.

Procurador Constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II-TCE/MA, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, Prefeito de Parnarama, e Senhor Robson Lima Guimarães, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnarama, relativa a supostas irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 015/2020. Conhecimento. Deferir medida cautelar. Citação. Determinações.

DECISÃO PL-TCE Nº 178/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, com pedido de medida cautelar, inaudita altera pars, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II-TCE/MA, em desfavor do Senhor Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, Prefeito de Parnarama, e Senhor Robson Lima Guimarães, Presidente da Comissão

Permanente de Licitação do Município de Parnarama, relativa a supostas irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 015/2020 (omissão tanto na publicação/disponibilização do edital, quanto no envio das informações obrigatórias ao TCE-MA), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, acolhido em parte o Parecer nº 1043/2020/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- I. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no inciso VII do art. 43 e inciso I do art. 110 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE);
- II. Deferir a medida cautelar pleiteada para suspender quaisquer atos decorrentes da Tomada de Preços nº 015/2020, inclusive contratos e pagamentos, até o julgamento do mérito do processo;
- III. Determinar que se proceda o cadastramento do Senhor Robson Lima Guimarães no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER), em atendimento à Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 35/2014 – TCE/MA;
- IV. Determinar aos Representados, para que zelem pela ampla divulgação dos editais referentes à futuras contratações para promover o controle social e a ampla participação de licitantes, cumprindo a determinação prevista na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2015;
- V. Citados Representados, para, se assim lhes aprouverem, apresentarem em defesa acerca dos fatos e fundamentos constantes da Representação;
- VI. Encaminhar os autos à Unidade Técnica responsável visando o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1046/2020 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício Financeiro: 2020

Denunciante: Cidadão via e-mail à Ouvidoria deste Tribunal

Denunciado: Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Responsável: Tadeu de Jesus Batista de Sousa (CPF 241.074.413-34), Prefeito Municipal, residente à Rua Benedito Romão de Sousa, s/nº, Centro, Magalhães de Almeida - MA, CEP 65.560-000.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Denúncia decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal em desfavor da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida por supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 10/2020. Citação. Não apresentação de razões de justificativa. Cautelar. Aplicação de multa. Determinações.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 212/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia decorrente de comunicação à Ouvidoria deste Tribunal realizada por meio eletrônico (e-mail) em face do Município de Magalhães de Almeida/MA, noticiando possíveis irregularidades no que concerne a não disponibilização do Edital do Pregão Presencial nº 010/2020 realizado pelo referido município, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Tadeu de Jesus Batista de Sousa, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 1º, XX, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 1246/2020/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. Conceder medida cautelar nos termos do art. 75 da Lei Orgânica, tendo em vista a não disponibilização do edital da licitação na rede mundial de computadores, determinando a suspensão do Pregão Presencial nº 10/2020 do Município de Magalhães de Almeida até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito desta denúncia; se já concluída a licitação, que suspendam quaisquer atos decorrentes dela, inclusive contratos e pagamentos, até o julgamento do mérito do processo;

II. Aplicar ao responsável, Senhor Tadeu de Jesus Batista de Sousa, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com fulcro no art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (Alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015), c/c o inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno desta Casa, devido ao erário estadual, sob o código da receita 307 Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC) a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão, tendo em vista que o Edital do Pregão Presencial nº 10/2020 não foi disponibilizado no site do município, nem enviados ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, descumprindo-se assim, os princípios da transparência e publicidade;

III. Citar o denunciado para apresentar defesa;

IV. Determinar ao denunciado que envie os elementos de fiscalização na forma prevista na IN TCE/MA nº 34/2014;

V. Determinar a inclusão das ocorrências identificadas, ao final da instrução, nos relatórios de informações técnica das contas anuais do exercício financeiro de 2020 do Município envolvido para que repercutam na apreciação destas;

VI. Comunicar ao denunciante, através da Ouvidoria, sobre o inteiro teor da presente decisão;

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2132/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2021

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão

Representado: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

Responsável: Davi Silva Pereira, Pregoeiro do Município de Governador Edison Lobão/MA, CPF nº 657.824.703-30, residente e domiciliado à Rua João Luís, 695, Centro, Governador Edison Lobão/MA

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação formulada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, com pedido de medida cautelar, inaudita altera pars, em desfavor do Senhor Davi Silva Pereira, Pregoeiro do Município de Governador Edison Lobão/MA, relativa a supostas irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos nº 001/2021, nº 002/2021, nº 003/2021, nº 004/2021, nº 005/2021, nº 006/2021, nº 007/2021 e nº 008/2021, bem como nos Pregões Presenciais nº 001/2021 e nº 002/2021. Conhecer da Representação. Deferir a medida cautelar. Citar. Notificar. Informar.

DECISÃO PL-TCE Nº 179/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, com pedido de medida cautelar, inaudita

altera pars, formulada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, em desfavor do Senhor Davi Silva Pereira, Pregoeiro do Município de Governador Edison Lobão/MA, relativa a supostas irregularidades ocorridas nos Pregões Eletrônicos nº 001/2021, nº 002/2021, nº 003/2021, nº 004/2021, nº 005/2021, nº 006/2021, nº 007/2021 e nº 008/2021, bem como nos Pregões Presenciais nº 001/2021 e nº 002/2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 289/2021/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Conhecer da Representação por preencher os requisitos de admissibilidade estabelecidos no inciso I e parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE);

II. Deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, na forma do art. 1º, XIV e do art. 72, todos da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão), para o afastar o Senhor Davi Silva Pereira da função de pregoeiro de Governador Edison Lobão/MA, sem percepção de vencimentos e/ou eventuais vantagens financeiras relativas a prestação de serviços no cargo de Pregoeiro, face ao potencial prejuízo que pode ser ocasionado ao erário pela manutenção de vencimentos sem a respectiva contraprestação laboral;

III. Deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, para suspender os Pregões Eletrônicos nº 001/2021, nº 002/2021, nº 003/2021, nº 004/2021, nº 005/2021, nº 006/2021, nº 007/2021 e nº 008/2021, bem como nos Pregões Presenciais nº 001/2021 e nº 002/2021 até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito desta representação; se já concluídas as licitações, que suspendam quaisquer atos decorrentes delas, inclusive contratos e pagamentos, até o julgamento do mérito do processo;

IV. Citar o representado para apresentar defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 127, caput e 75, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

V. Notificar o Senhor Geraldo Evandro Braga de Sousa, Prefeito do município de Governador Edison Lobão, para tomar conhecimento do inteiro teor desta Decisão e adotar as medidas que forem necessárias para seu fiel cumprimento;

VI. Informar ao representante, por intermédio da Secretaria Executiva das Sessões, o deferimento da medida cautelar;

VII. Encaminhar os autos à Unidade Técnica responsável pelo monitoramento do cumprimento desta deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2127/2021 – TCE/MA

Natureza: Consulta

Entidade: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL

Consulente: Elizabeth Nunes Fernandes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, acerca do ato autorizativo para o desenvolvimento na carreira do docente do Grupo Educação, Subgrupo Magistério Superior para o regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, procedimento que possibilita a promoção específica. Responder. Arquivar em meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE Nº 266/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de consulta formulada pela Reitora da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, Senhora Elizabeth Nunes Fernandes, que versa sobre o ato autorizativo para o desenvolvimento na carreira do docente do Grupo Educação, Subgrupo Magistério Superior para o regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, procedimento que possibilita a promoção específica, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a. conhecer da consulta formulada pela Senhora Elizabeth Nunes Fernandes, Reitora da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 1º, inciso XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258/2005;

b. com base no art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 8.258/2005, responder ao consulente que:

b.1) não há vedação na Lei Complementar nº 173/2020 para a concessão de progressões e/ou promoções, cuja instituição, por lei, seja anterior ao estado de calamidade pública, seja por qualificação ou titulação, mérito ou antiguidade, não se lhes aplicando qualquer restrição nesse sentido, salvo as condições e requisitos próprios da legislação de cada ente político (Estado e Municípios);

b.2) art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 passou a tratar de duas situações específicas de calamidades públicas, a saber: calamidade de aspecto municipal ou regional e calamidade pública que atinge parte ou a integralidade do território nacional, como na situação de pandemia. Ao editar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional decretou situação de calamidade pública de abrangência nacional, pelo queo Maranhão e todos os seus municípios estão sujeitos as regras e restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, mesmo que algum município maranhense não tenha a situação calamitosa reconhecida pela Assembleia Legislativa maranhense.

c. consignar que a resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto;

d. encaminhar a Senhora Elizabeth Nunes Fernandes, Reitora da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, cópia da Decisão aqui proferida, acompanhada do voto do Relator, para conhecimento e providências;

e. determinar o arquivamento em meio eletrônico dos presentes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Conta

Primeira Câmara

Processo nº 1892/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Transferência para reserva remunerada

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Valdimar Soeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º

Sargento PM Valdimar Soeiro, matrícula nº 90688, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 412/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º Sargento PM Valdimar Soeiro, matrícula nº 90688, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), outorgado pelo ato nº 3213/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CX, nº 238, do dia 23 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, *caput*, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 325/2021-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2115/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria do Socorro Leal Brito

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Maria do Socorro Leal Brito, viúva do ex-militar José Pereira de Brito, matrícula 58917, falecido, reformado na função de Soldado, com o subsídio de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 413/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Maria do Socorro Leal Brito, viúva do ex-militar José Pereira de Brito, matrícula 58917, falecido, reformado na função de Soldado, com o subsídio de 3º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CX, n.º 234, do dia 19 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 502/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7335/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Transferência para reserva remunerada

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Josivaldo Mendes Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º Sargento PM Josivaldo Mendes Pinheiro, matrícula nº 76026, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 415/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º Sargento PM Josivaldo Mendes Pinheiro, matrícula nº 76026, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), outorgado pelo ato nº 445/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CXI, nº 102, do dia 01 de junho de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, *caput*, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 520/2021-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 2341/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Maria do Perpetuo Socorro Mendonça Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria do Perpetuo Socorro Mendonça Freitas, matrícula n.º 978361, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 414/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria do Perpetuo Socorro Mendonça Freitas, matrícula n.º 978361, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), outorgada pelo ato n.º 51/2017, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXI, n.º 026, do dia 06 de fevereiro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 449/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 8730/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: João de Deus Nogueira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a João de Deus Nogueira, viúvo da ex-segurada Maria do Socorro Castro Nogueira, matrícula 246041, falecida, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe C, Referência 09, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Gerência de Desenvolvimento Regional de Pinheiro. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 416/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a João de Deus Nogueira, viúvo da ex-segurada Maria do Socorro Castro Nogueira, matrícula 246041, falecida, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe C, Referência 09, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Gerência de Desenvolvimento Regional de Pinheiro, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXI, n.º 146, do dia 08 de agosto de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 347/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8500/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Raimundo Moraes Neto

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Raimundo Moraes Neto, viúvo da ex-segurada Maria de Fátima Ribeiro Moraes, matrícula 95032, falecida, no exercício do cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 417/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Raimundo Moraes Neto, viúvo da ex-segurada Maria de Fátima Ribeiro Moraes, matrícula 95032, falecida, no exercício do cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXI, n.º 141, do dia 01 de agosto de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 463/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8013/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiário: Hilmar de Jesus Zaqueu Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Hilmar de

Jesus Zaqueu Sousa, companheiro da ex-segurada Vilma Coelho Costa, matrícula 944629, falecida, aposentada no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 418/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Hilmar de Jesus Zaqueu Sousa, companheiro da ex-segurada Vilma Coelho Costa, matrícula 944629, falecida, aposentada no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXI, n.º 126, do dia 10 de julho de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 529/2021-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2225/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Marinete Batista Linhares

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Marinete Batista Linhares, viúva de José Raimundo Linhares Filho, matrícula 916585, falecido, no exercício do cargo de Assistente Técnico, Especialidade Técnico em Agropecuária, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 419/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Marinete Batista Linhares, viúva de José Raimundo Linhares Filho, matrícula 916585, falecido, no exercício do cargo de Assistente Técnico, Especialidade Técnico em Agropecuária, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXI, n.º 023, do dia 01 de fevereiro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2048/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 1289/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-IPMT

Responsável: Lázaro Martins Araújo – Presidente do IPMT

Beneficiária: Maria Raimunda da Mata Alencar

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Maria Raimunda da Mata Alencar, matrícula 90038-5, no cargo de Zeladora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 420/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Raimunda da Mata Alencar, matrícula 90038-5, no cargo de Zeladora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, outorgada pelo ato nº 183/2016-IPMT, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, Atos Oficiais do Poder Executivo, Ano IV, n.º 0951, do dia 25 de novembro de 2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2039/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 1863/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto

Beneficiária: Leonor Pereira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Leonor Pereira dos Santos, matrícula n.º 931352, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação,

Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 421/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Leonor Pereira dos Santos, matrícula n.º 931352, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), outorgada pelo ato n.º 3081/2016, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CX, n.º 240, do dia 27 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 417/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 8403/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Aldy Mello de Araújo Filho

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013. Arquivamento..

DECISÃO CP – TCE N.º 424/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer n.º 540/2019 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei n.º 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei n.º 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiro Substituto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13384/2014 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Subnatureza: Licitação
Exercício Financeiro: 2014
Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão
Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho
Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 444/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 63/2020 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiro Substituto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1453/2015– TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Subnatureza: Licitação
Exercício Financeiro: 2013
Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública
Responsável: Jefferson Miler Portela e Silva
Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de responsabilidade do Senhor Jefferson Miler Portela e Silva, exercício financeiro 2013. Arquivamento..

DECISÃO CP – TCE Nº 461/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de responsabilidade do Senhor Jefferson Miler Portela e Silva, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 22/2020 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho,

Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiro Substituto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 464, DE 6 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta o art. 11, inciso V da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, dispondo sobre a organização, atribuições e normas de funcionamento do Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado .

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 11, inciso V da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – COFIP, terá como finalidade fornecer subsídios para que o Presidente possa decidir, fundamentadamente, sobre o planejamento, coordenação, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, as diretrizes para a política salarial e os critérios de remuneração do servidor do Tribunal, zelando pelo efetivo equilíbrio entre receitas e despesas e pela manutenção do fluxo de desembolso de recursos, de modo a cumprir a execução física dos projetos e atividades.

Art. 2º. O COFIP será composto:

- I – pelo Secretário Geral, que exercerá a Presidência do Comitê;
- II – pelo Secretário de Gestão, que exercerá o cargo de Secretário Executivo;
- III – pelo Gestor da Unidade de Finanças;
- IV – pelo Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas;
- V – pelo Supervisor de Folha de Pagamento I;
- VI – pelo Supervisor de Contabilidade Governamental;
- VII – por 01 (um) servidor indicado pela Presidência.

Art. 3º. A Secretaria Executiva terá a finalidade organizar os trabalhos para o pleno desenvolvimento das atividades do COFIP.

Art. 4º. Compete ao COFIP fornecer elementos para que o Presidente do TCE/MA decida sobre:

- I – a fixação de limites financeiros para concessão do adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- II – a formulação da política salarial do TCE/MA;
- III – as propostas de reajuste dos vencimentos dos servidores do TCE/MA, municiando de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, devidamente acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, bem como de sua compatibilidade como plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e ainda, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio e que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa;
- IV – limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de referência, se verificar, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, bem como, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, de forma proporcional às reduções efetivadas;
- V – adoção de medidas para o controle da despesa total com pessoal.

Art. 5º. O COFIP poderá requisitar técnicos da Secretaria do TCE/MA, quando necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, mediante autorização do Presidente do TCE/MA.

Art. 6º. O COFIP reunir-se-á quadrimestralmente e, quando necessário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do TCE/MA.

Art. 7º. O Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e de Política Salarial estabelecerá as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º. Os efeitos desta Portaria devem ser considerados a partir de 1º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 350, de 1º de abril de 2019.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), AOS 6 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente